



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

PAUTA DE REUNIÃO

Data: 26/09/2018 – Horário: 10h

Local: Instituto Estadual do Ambiente (INEA)

Av. Venezuela, 110, 2º andar – Sala 220

Objeto: 449ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

Assuntos:

1. E-07/002.3815/14 – Are Rio Mineradora Ltda. Me

Extração de areia em cava seca para uso direto na construção civil, em frente de lavra de 29,85 hectares, inserida na poligonal DNPM/ANM 890.171/18, no município de Rio Bonito – SUPLAJ

Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação

2. PD-07/014.812/17 - Braskem S.A.

Implantação do Sistema de purificação da carga de propano, incluindo novo sistema de remoção de oxigenados e modificações nos equipamentos existentes (torre de *quench*, torre de soda e compressor de gás de carga), no município de Duque de Caxias – GELIN

Licença de Instalação

3. PD-07/014.30/18 – Areal Fernandes e Lima Ltda. Me

Extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 11,74 hectares inserida na poligonal do processo DNPM/ANM 890.655/14, no município de Itaguaí - GELANI

Licença de Operação



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

4. EXT-PD/007.2739/18 - Pedreira Vila Real Eireli Epp

Extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita e extração de saibro para uso direto na construção, vinculadas ao processo DNPM/ANM 890.489/12, no município de São Gonçalo - GELANI

Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação

5. E-07/511.045/12 - Costa do Perú Participações Ltda.

Averbação da Licença de Instalação (LI IN021937) para alteração da condição de validade nº 30, passando de: “30 - *Não promover intervenções, de qualquer espécie, na faixa de 10 metros no entorno das áreas de dunas, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e a teor dos esclarecimentos prestados pelo Prof. Dieter Muehe, pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú*”, para: “30 - *Não promover intervenções, de qualquer espécie, nas faixas de proteção variáveis de 10 a 100 metros no entorno das áreas de dunas, conforme Planta Perfil delimitador das dunas definidas por estudos técnicos do Prof. Dieter Muehe, por seus esclarecimentos prestados pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú*”, no município de Cabo Frio – DILAM

6. E-07/511.044/12 - Costa do Perú Participações Ltda.

Averbação da Licença de Instalação (LI IN021935) para alteração da condição de validade nº 30, passando de: “30 - *Não promover intervenções, de qualquer espécie, na faixa de 10 metros no entorno das áreas de dunas, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e a teor dos esclarecimentos prestados pelo Prof. Dieter Muehe, pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú*”, para: “30 - *Não promover intervenções, de qualquer espécie, nas faixas de proteção variáveis de 10 a 100 metros no entorno das áreas de dunas, conforme Planta Perfil delimitador das dunas definidas por estudos técnicos do Prof. Dieter Muehe, por seus esclarecimentos*

prestados pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú”, no município de Cabo Frio – DILAM

7. E-07/508.987/12 - Costa do Perú Participações Ltda.

Averbação da Licença de Instalação (LI IN021938) para alteração da condição de validade nº 30, passando de: “30 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, na faixa de 10 metros no entorno das áreas de dunas, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e a teor dos esclarecimentos prestados pelo Prof. Dieter Muehe, pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú”, para: “30 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, nas faixas de proteção variáveis de 10 a 100 metros no entorno das áreas de dunas, conforme Planta Perfil delimitador das dunas definidas por estudos técnicos do Prof. Dieter Muehe, por seus esclarecimentos prestados pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú”, no município de Cabo Frio – DILAM

8. E-07/508.989/12 - Costa do Perú Participações Ltda.

Averbação da Licença de Instalação (LI IN021934) para alteração da condição de validade nº 35, passando de: “35 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, na faixa de 10 metros no entorno das áreas de dunas, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e a teor dos esclarecimentos prestados pelo Prof. Dieter Muehe, pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Perú”, para: “35 - Não promover intervenções, de qualquer espécie, nas faixas de proteção variáveis de 10 a 100 metros no entorno das áreas de dunas, conforme Planta Perfil delimitador das dunas definidas por estudos técnicos do Prof. Dieter Muehe, por seus esclarecimentos prestados pessoalmente na reunião da Comissão Estadual de Controle Ambiental, nos termos do parecer expedido pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução Conjunta

SEA/INEA nº 572, de 18.08.2014, e no documento intitulado Caracterização Geomorfológica da Planície Costeira do Peró”, no município de Cabo Frio – DILAM

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA
Id. Funcional nº 4464539-2